SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010143-94.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: Eulália Gomes da Silva Paes e outros

Requerido: Davina Rosa Cardoso

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a isenção do ITCMD, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha com a concordância de todos os herdeiros, maiores e capazes, nos termos do artigo 659 e 662 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 188/191, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de DAVINA ROSA CARDOSO, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Expeça-se mandado de levantamento no valor equivalente a 7/8 (sete oitavos) das quantias depositadas em Juízo para levantamento por parte da inventariante; o restante será reservado para a herdeira Maria do Socorro Gomes da Silva, a qual deverá ser intimada quando da expedição do mandado de levantamento, também para retirada, ultimando-se a partilha.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 03 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA